



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS
BIBLIOTECA CENTRAL

PROCEDIMENTO Nº 002/89-BC

ASSUNTO: **Regimento interno do Sistema de Bibliotecas da
Universidade Federal de Alagoas**

UNIDADE INTERESSADA: SIBI / UFAL

UNIDADES ENVOLVIDAS: Toda a comunidade universitária

DATA DE ADOÇÃO: 09 de novembro de 1989

Em: através da Resolução nº 045/89 do Conselho
Universitário
do SIBI/UFAL, durante os anos de 1986 e 1987, sob a
orientação da Consultoria CEDATE.
MARIA DAS GRAÇAS TARGINO.

CANCELADA/SUBSTITUÍDA EM:

Pelo (a):

RESOLUÇÃO Nº 45/89 ó CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de 09 de novembro de
1989.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em
vista o que consta dos Processos nº 0362/88-75 e 2913/89-99 e de acordo com a
deliberação tomada em sessão realizada no dia 09 de novembro de 1989,

CONSIDERANDO as emendas ao Regimento apresentadas pela
Câmara de Assuntos Administrativos e Financeiros,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Sistema de Bibliotecas da Universidade
Federal de Alagoas anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores da UFAL, em 09 de
novembro de 1989.

Prof. ROGÉRIO DE MOURA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS ó SIBI/UFAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º - O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alagoas ó SIBI/UFAL, Órgão Suplementar, previsto no Estatuto da UFAL (Art. 10, Cap. II), diretamente subordinador ao Reitor, é o conjunto de todas as bibliotecas da Universidade integrado sob os aspectos administrativos, funcional e operacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - O SIBI/UFAL objetiva a integração de suas bibliotecas à política educacional, científica e administrativa da Universidade, servindo de apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, através do desenvolvimento de serviços e produtos de informação que atendem às exigências de relevância e rapidez.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Art. 3º - O SIBI/UFAL tem as seguintes funções básicas:

- a) assegurar o fluxo constante de informação atualizada relativa à produção nacional e/ou internacional, em Ciência, Tecnologia, Literatura e Artes, prioritariamente aos professores, alunos, técnicos e pesquisadores da UFAL, como também a usuários de outras instituições públicas e privadas, inclusive no setor produtivo;
- b) cooperar com outras redes e sistemas de informação para melhor aproveitamento e racionalização dos recursos disponíveis, integrando-se aos planos nacionais de bibliotecas universitárias e programas cooperativos;
- c) contribuir para a padronização das atividades técnicas, através da adoção comum de normas catalográficas, de classificação, indexação, formatos, etc, e outras técnicas e metodologias;
- d) coletar, processar, armazenar e difundir o conhecimento gerado e/ou editado, no âmbito da UFAL;

- e) promover o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal, através da promoção de eventos ou incentivos à participação em reuniões, congressos, seminários, cursos, etc;
- f) introduzir, gradativamente, processos automatizados nos serviços, considerando o custo benefício e os problemas de compatibilidade.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O SIBI/UFAL terá a seguinte composição:

- I ó Órgão Colegiado;
- II ó Biblioteca Central;
- III ó Bibliotecas Setoriais.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 5º - O Órgão Colegiado tem por finalidade assessorar o SIBI/UFAL, em assuntos de planejamento, administração e outros de natureza técnica em geral.

Art. 6º - A composição do Órgão Colegiado será a seguinte:

MEMBROS NATOS

- a) O Diretor da Biblioteca Central, na qualidade de Presidente;
- b) Os dirigentes das Divisões da Biblioteca Central;
- c) Os chefes das Bibliotecas Setoriais;

MEMBROS REPRESENTANTES

- a) Um representante docente de cada Centro, escolhido pelo respectivo Conselho de Centro;
- b) Um representante escolhido pelas Pró-Reitorias, indicado pela Administração Superior;
- c) Dois representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- d) Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela Associação dos Servidores da UFAL-ASSUFAL.

Parágrafo Único ó A duração do mandato dos membros representantes será de dois anos.

Art. 7º - O Órgão Colegiado, designado pelo Reitor da UFAL, reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta-feira útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - O funcionamento desse Órgão dar-se-á segundo o Regimento do Órgão Colegiado do Sistema de Bibliotecas da UFAL.

Art. 8º - Compete ao Órgão Colegiado:

- a) participar do planejamento das atividades do SIBI/UFAL;
- b) analisar e opinar sobre a política do Sistema, estabelecendo diretrizes gerais para o seu funcionamento;
- c) participar da elaboração do plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do SIBI/UFAL;
- d) assessorar a Biblioteca Central nas questões relativas ao SIBI/UFAL;
- e) discutir assuntos e problemas de natureza técnica ou administrativa, de interesse do Sistema;
- f) assessorar a Biblioteca Central na elaboração de planos e projetos específicos que favoreçam a prestação de serviços do SIBI/UFAL;
- g) aprovar documentos normativos que visem apoiar e facilitar o desenvolvimento do SIBI/UFAL;
- h) aprovar a proposta de política geral de desenvolvimento das coleções do SIBI/UFAL, com ênfase para a política de aquisição;
- i) aprovar a proposta de criação de novas Bibliotecas Setoriais a serem integradas ao Sistema;
- j) participar da avaliação periódica e sistemática das atividades do SIBI/UFAL;
- k) servir de elo entre as aspirações dos usuários e a direção geral do Sistema;
- l) votar e encaminhar ao Magnífico Reitor da UFAL, lista tríplice de nomes candidatos a Diretor da Biblioteca Central;
- m) referendar nomes de candidatos às Chefias das Bibliotecas Setoriais, indicados pelo Diretor da Biblioteca Central.

CAPÍTULO II

BIBLIOTECA CENTRAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A Biblioteca Central - BC, sediada no -Campus- A. C. Simões funcionará como órgão central diretor e orientador das atividades do SIBI/UFAL.

Parágrafo único - A Biblioteca Central será dirigida por um diretor graduado em Biblioteconomia, em obediência ao Art. 6º da Lei Federal nº 4.084 de 30.06.62, designado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice de nomes indicados pelo Órgão Colegiado, com período de gestão coincidente com o do Reitor.

SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A Biblioteca Central terá a seguinte composição:

1 ó Diretoria

1.2 ó Divisão Administrativa

1.2.1 ó Secretaria Administrativa

1.2.2 ó Seção de Contabilidade

1.2.3 ó Seção de Apoio Administrativo

1.3 ó Divisão de Desenvolvimento de Coleções

1.3.1 ó Seção de Seleção

1.3.2 ó Seção de Compras

1.3.3 ó Seção de Intercâmbio

1.4 ó Divisão de Tratamento Técnico

1.4.1 ó Seção de Manutenção do Patrimônio Documental

1.4.2 ó Seção de Catalogação e Classificação

1.5 ó Divisão de Serviços ao Usuário

1.5.1 ó Seção de Referência

1.5.2 ó Seção de Periódicos

1.5.3 ó Seção de Coleções

1.5.4 ó Seção de Documentação e Informação

1.5.5 ó Seção de Circulação e Empréstimo

1º - Salvo o dirigente da Divisão Administrativa, os dirigentes das demais divisões da Biblioteca Central deverão ser graduados em Biblioteconomia.

2º - Todos os dirigentes serão designados pelo Reitor, a partir de sugestão da Direção da Biblioteca Central.

3º - Os chefes de seção da Biblioteca Central deverão ser, preferencialmente, graduados em Biblioteconomia, salvo os da Secretaria Administrativa, da Seção de Contabilidade e da Seção de Apoio Administrativo. Todos, porém, serão designados pelo Reitor a partir de sugestão da Direção da Biblioteca Central.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Compete à Administração da Biblioteca Central:

- a) planejar, coordenar, administrar, supervisionar e avaliar todas as atividades do SIBI/UFAL, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas do Sistema;
- b) sugerir ao Reitor a nomeação do pessoal para ocupar funções de confiança do SIBI/UFAL inclusive seus substitutos, nos impedimentos eventuais;
- c) prestar assessoria imediata ao Reitor, assistindo-o na fixação de diretrizes para implantação e manutenção do Sistema;

- d) representar o SIBI/UFAL, sempre que necessário, no âmbito da Universidade ou fora dela;
- e) estabelecer a prática biblioteconômica da Universidade, coordenando estudos sobre a viabilidade de automação gradativa dos serviços;
- f) submeter à apreciação superior, o programa anual ou plurianual de trabalho do SIBI/UFAL, de modo a integrá-lo ao planejamento global da Universidade;
- g) apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento a proposta orçamentária anual do SIBI/UFAL;
- h) gerenciar os recursos financeiros do SIBI/UFAL, orçamentários e extra-orçamentários;
- i) encaminhar e fazer cumprir as diretrizes definidas pelo Órgão Colegiado;
- j) manter o SIBI/UFAL articulado com as demais Unidades Universitárias e instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;
- k) determinar a lotação de pessoal nos diversos setores do SIBI/UFAL;
- l) estabelecer o horário de expediente dos servidores do Sistema, conforme as necessidades de serviço;
- m) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos mantendo a disciplina;
- n) elaborar o Relatório Anual de Atividades do SIBI/UFAL;
- o) cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO III

BIBLIOTECAS SETORIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Serão consideradas Bibliotecas Setoriais, aquelas que estiverem vinculadas a Unidades ou Órgãos da UFAL situados fora do Campus A. C. Simões e, excepcionalmente, aquelas que, mesmo estando localizadas no citado Campus, garantam a prestação de serviços de informação que atendam às exigências de relevância e rapidez, observados os critérios descritos no Art. 13 deste Regimento.

1º - As Bibliotecas Setoriais serão dirigidas por profissionais graduados em Biblioteconomia, em obediência ao Art. 6º da Lei Federal nº 4.084, de 30.06.62, designados pelo Reitor, por sugestão do Diretor da Biblioteca Central, ouvidos a Direção da Unidade ou Órgão da Universidade e o Órgão Colegiado do SIBI/UFAL.

2º - Os chefes de Seção das Bibliotecas Setoriais deverão ser, preferencialmente, graduados em Biblioteconomia, designados pelo Reitor por sugestão do Chefe da Biblioteca Setorial e indicação do Diretor da Biblioteca Central, ouvida a Direção da Unidade ou Órgão da Universidade.

3º - As Bibliotecas Setoriais estarão subordinadas administrativa e tecnicamente à Biblioteca Central, buscando-se, no entanto, desenvolver uma ação articulada com a Administração da Unidade ou Órgão onde a Biblioteca estiver localizada, respeitadas as particularidades de cada Unidade da UFAL.

Art. 13º - A criação de Bibliotecas Setoriais, no caso de estarem localizadas no Campus A. C. Simões, dar-se-á apenas em caráter excepcional, mediante os seguintes critérios:

- a) existência de, no mínimo, 1000 títulos de livros e 250 títulos de periódicos correntes;
- b) solicitação acompanhada de uma exaustiva exposição de motivos e de projeto de implantação, encaminhada à Direção da Biblioteca Central, pela Chefia da Unidade ou Órgão interessado;
- c) formação de uma comissão, designada pelo Órgão Colegiado e sob a Presidência do Diretor da Biblioteca Central, contando com representantes de todas as categorias que compõem o Órgão Colegiado e um representante do Setor solicitante;
- d) análise minuciosa da documentação apresentada pela Unidade ou Órgão interessado, devendo a Comissão estudar, além da viabilidade da criação, a relação custo-manutenção, dos eventuais prejuízos na ação articulada do SIBI/UFAL e a garantia de recursos físicos, humanos, materiais e institucionais necessários ao funcionamento da Setorial;
- e) apresentação pela Comissão de relatório conclusivo/parecer, encaminhando ao Órgão Colegiado, a quem compete votar a proposta de criação das Bibliotecas Setoriais.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - As Bibliotecas Setoriais terão a seguinte composição:

1.0 Chefia

1.1 Seção de Apoio Técnico e Administrativo

1.2 Seção de Orientação ao Usuário

1º - Essa estrutura inicial poderá sofrer alterações para fusão ou desmembramento de acordo com as necessidades, recursos e características administrativa/técnicas de cada biblioteca.

2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior só serão possíveis, mediante proposta do Chefe da Biblioteca Setorial interessada, visada pelo Chefe da Unidade ou Órgão da UFAL e após estudos de viabilidade, a serem coordenados pela Biblioteca Central em conjunto com o Órgão Colegiado.

3º - A Biblioteca Central centralizará em qualquer circunstância, os serviços de aquisição e de tratamento técnico, sob a responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e DDC e Divisão de Tratamento Técnico e DTT, respectivamente.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Compete à Administração das Bibliotecas Setoriais;

- a) atuar em articulação com a Biblioteca Central-BC, de modo a garantir a unidade do SIBI/UFAL;
- b) planejar, coordenar, administrar, supervisionar e avaliar todas as atividades da Biblioteca Setorial;
- c) prestar assessoria imediata à Direção da BC, assistindo-a na fixação das diretrizes para o desenvolvimento do SIBI/UFAL;
- d) representar a Biblioteca Setorial, sempre que necessário, no âmbito do Sistema, na UFAL ou fora dela;
- e) colaborar com a Direção da Biblioteca Central em estudos sobre a viabilidade de automação dos serviços mantidos pelo SIBI/UFAL;
- f) elaborar programa anual ou plurianual de trabalho da Biblioteca Setorial, de modo a integrá-lo no planejamento global do SIBI/UFAL;
- g) apresentar à Direção da Biblioteca Central proposta orçamentária anual;
- h) manter a Biblioteca Setorial articulada com os demais segmentos da UFAL;
- i) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, mantendo a disciplina;
- j) estabelecer a lotação do pessoal nas Seções da Biblioteca Setorial, estabelecendo seu horário de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- k) sugerir à Administração da Biblioteca Central, os Chefes de Seção da Biblioteca Setorial;
- l) elaborar o Relatório Anual de Atividades da Biblioteca Setorial;
- m) encaminhar a Secretaria Administrativa/DA/BC, solicitação mensal do material indispensável ao desempenho da Biblioteca;
- n) fornecer subsídios estatísticos à Secretaria Administrativa/DA/BC, referentes às ações desenvolvidas no âmbito da Biblioteca Setorial;
- o) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- p) executar tarefas correlatas.

TÍTULO III

RECURSOS

Art. 16º - À Biblioteca Central compete a iniciativa das providências com a finalidade de coordenar os recursos físicos, humanos, materiais e institucionais necessários ao funcionamento dos órgãos do SIBI/UFAL.

Art. 17º - A Biblioteca Central deverá assegurar o aperfeiçoamento profissional de seu pessoal, através de promoção de eventos ou incentivo à participação em reuniões, congressos, seminários, cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, obviamente relacionados com a área em que desempenha suas atividades.

Art. 18º - As coleções das bibliotecas do SIBI/UFAL incluirão documentos bibliográficos e audiovisuais, sem restrição à forma em que se apresentam.

Art. 19º - A Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais serão as depositárias de todos os recursos documentais adquiridos pela UFAL, independente da origem e forma de incorporação patrimonial.

Art. 20º - A Biblioteca Central será a única Unidade da UFAL que disporá de dotações orçamentárias para aquisição de material documental, inclusive para a assinatura de periódicos.

Parágrafo Único ó A Biblioteca Central fará a distribuição entre as Bibliotecas Setoriais da dotação orçamentária recebida, em função da proposta orçamentária anual de cada uma das bibliotecas e em consonância com a política geral de desenvolvimento das coleções do SIBI/UFAL.

Art. 21º - O SIBI/UFAL terá seu funcionamento pautado em recursos financeiros constantes do orçamento da UFAL, como uma das unidades orçamentárias, devendo apresentar, anualmente, a proposta de orçamento para o ano seguinte, em data fixada de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 22º - O SIBI/UFAL, através da Direção da Biblioteca Central, deverá identificar serviços que necessitem de apoio financeiro externo, solicitando-o a instituições nacionais e estrangeiras, através de cartas-consulta e projetos.

Parágrafo Único ó Compete à Direção da Biblioteca Central acompanhar, junto às instituições financiadoras, o andamento dos projetos e o cronograma de desembolso, se for o caso.

Art. 23º - A Biblioteca Central deverá identificar programas cooperativos, em sistemas de informação estrangeiros, nacionais, regionais e locais que sejam de interesse para o SIBI/UFAL, visando a sua participação.

Parágrafo Único ó Compete à Biblioteca Central coordenar e acompanhar a participação das bibliotecas do Sistema em programas do MEC, como o Plano Nacional de Bibliotecas Universitárias ó PNBUS.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Diretor da Biblioteca Central baixará normas de caráter operacional ao funcionamento do Sistema, visando o pleno atendimento dos objetivos fixados.

Parágrafo Único ó A Direção da Biblioteca Central coordenará, a partir da implantação do SIBI/UFAL, a elaboração de manual de serviço, o qual deverá ser redigido por cada chefia de Seção sob a supervisão e coordenação da respectiva Divisão e/ou pelas chefias das Bibliotecas Setoriais.

Art. 25º - A partir do período de implantação do SIBI/UFAL, serão realizados levantamentos, análises e avaliações constantes, de forma a assegurar a consolidação do Sistema.

Parágrafo Único ó A Direção da Biblioteca Central deverá contar com a colaboração de consultores que poderão ser profissionais da UFAL ou de outras instituições, de comprovada experiência e competência no assunto em discussão, respeitadas as restrições orçamentárias legais.

Art. 26º - As Bibliotecas Setoriais atualmente existentes no ôCampusö da UFAL, terão salvaguardado o direito de continuarem existindo como Bibliotecas Setoriais, devendo, tanto os setores interessados quanto a Administração do Sistema de Bibliotecas, empenharem-se para, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, adequarem as citadas bibliotecas aos critérios previstos no Art. 13 deste Regimento, tornando-se, desta forma, Bibliotecas Setoriais integrantes do Sistema.

Art. 27º - Os casos omissos no presente Regimento serão solucionados pela Direção da Biblioteca Central e, em última instância, pelo Reitor.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 09 de novembro de 1989.